NCCJR
Fls. 32
Rub

Parecer N.º 404/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 651/2020 que "Dispõe sobre criação do PAEB- PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, concedendo isenção de ICMS nas operações de entrada e saída de computadores e criação de linha de crédito para aquisição de computadores, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do corona vírus (covid-19) e dá outras providências.".

Autor: Deputado Thiago Silva

Apenso: Projeto de Lei N.º 157/2022 Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

I – Relatório

Retorna a esta Comissão na data de 08/05/2023, o Projeto de Lei N.º 651/2020, para a análise a respeito do apensamento do Projeto de Lei N.º 157/2022 de autoria do Deputado Paulo Araújo, por tratarem de matérias que envolvem o mesmo assunto.

Anteriormente, na 16ª reunião ordinária remota, no dia 21/09/2021 esta Comissão manifestou **contrário** à aprovação do Projeto de Lei N.º 651/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva em face da inconstitucionalidade por vício de iniciativa e ilegalidade.

Em nova manifestação a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto reiterou o seu parecer de mérito **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 651/2020, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei N.º 157/2022 apenso.

Em seguida, os autos retornaram a esta Comissão para emissão de parecer, na data de 08/05/2023 (fl.31/verso).

É o relatório.

NCCJR
Fls 33
Rub

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei, objetiva dispor sobre criação do PAEB- PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, concedendo isenção de ICMS nas operações de entrada e saída de computadores e criação de linha de crédito para aquisição de computadores, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do corona vírus (covid-19) e dá outras providências

Conforme dito anteriormente esta Comissão já se manifestou a respeito da inconstitucionalidade por vício de iniciativa da proposição, no Parecer n.º 938/2021/CCJR devidamente deliberado na 16ª reunião ordinária remota, onde o Relator apontou em síntese os seguintes argumentos:

> Por outro lado, **o art. 2º da proposta versa sobre autorização ao Poder Executivo para conceder isenção do ICMS,** nas operações de entrada e saída interna de computadores e acessórios direto de utilização, tal como mouse, teclado e monitores no âmbito do Estado de Mato Grosso, uma verdadeira delegação legislativa.
>
> Esse artigo contraria o art. 2º da Constituição Federal de 1988, o princípio da separação de Poderes, pois, autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do ICMS, isenção essa que poderia ser concedida pelo próprio parlamentar, visto que a isenção de imposto integra o rol de Direito Tributário, matéria de competência legislativa concorrente.
>
> Além disso, ao conceder a "autorização legislativa ao Poder Executivo" o Legislador está conferindo ao Poder Executivo o Poder de conceder isenção mediante a edição de decreto, o que contraria o princípio da reserva constitucional de competência legislativa, pois, somente a Constituição Federal de 1988 pode dispor de tal matéria.
>
> PARECER **CONTRÁRIO**

Após, o apensamento do Projeto de Lei N.º 157/2022, bem como a nova manifestação da Comissão de Mérito, que votou pela rejeição/prejudicialidade do projeto em apenso, não há que se falar em análise por esta Comissão de projeto de lei já rejeitado/prejudicado pela Comissão de Mérito.

NCCJR
Fls 34
Rub

Segundo ensinamento de André Carneiro, a prejudicialidade visa privilegiar uma decisão anteriormente proferida, bem como declara a desnecessidade de uma nova apreciação da matéria já apreciada. Vejamos:

> prejudicialidade é instituto do processo legislativo que tem por finalidade declarar desnecessária a apreciação de proposição que perdeu a razão de existir em virtude de decisão legislativa anterior sobre proposição idêntica ou de **finalidade oposta.**
>
> Embora possa parecer complicado entender a aplicação desse instituto, a declaração de prejudicialidade ampara-se em lógica simples: privilegiar a decisão já proferida, no sentido de não a contrariar nem a repetir.[1]

Em síntese a prejudicialidade do projeto de lei se dá quando uma matéria com teor idêntico ou muito semelhante, tiver sido objeto de rejeição por outra comissão.

Segundo o guia básico da Câmara Federal[2] que ensina as regras sobre a aplicação do Regimento Interno da Câmara Legislativa Federal, a prejudicialidade dos projetos de leis está definida nos artigos 163 e 164, nos seguintes termos:

> A prejudicialidade se dá quando uma matéria pendente de deliberação não é mais oportuna ou já foi julgada anteriormente. Ocorre prejudicialidade se uma proposição com teor idêntico ou muito semelhante tiver sido objeto de rejeição ou de aprovação. Por exemplo, uma proposição será declarada prejudicada quando, durante sua tramitação, for aprovada uma lei com mesmo tema objeto da proposição.

Desse modo considerando que não há matéria nova a ser analisada, pois o Projeto de Lei N.º 651/2020 de autoria do Deputado Thiago Silva já teve o parecer contrário à proposta aprovada em reunião da CCJR e o Projeto de Lei N.º 157/2022 de autoria do Deputado Paulo Araújo, restou prejudicado no mérito, esta Comissão apenas ratifica a inconstitucionalidade da proposição em análise e a prejudicialidade do projeto de lei em apenso, nos termos do art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

---

[1] Carneiro, André Corrêa de Sá. Curso de regimento interno da Câmara dos Deputados [recurso eletrônico] / André Corrêa de Sá Carneiro, Luiz Claudio Alves dos Santos, Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto. -- 6. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. – (Coleção prática legislativa; n. 3 e-book)

[2] Câmara dos Deputados – Educação a Distância – disponível: https://educacaoadistancia.camara.leg.br/clique_regimento/card/149#:~:text=A%20prejudicialidade%20se%20d%C3%A1%20quando,de%20rejei%C3%A7%C3%A3o%20ou%20de%20aprova%C3%A7%C3%A3o. acesso em 10/05/2023.

NCCJR
Fls 35
Rub

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, onde se evidencia a **inconstitucionalidade**, reitero o voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei N.º 651/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei N.º 157/2022 em apenso, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 08 de 08 de 2023

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 651/2020 (Apenso Projeto de Lei N.º 157/2022) – Parecer n.º 404/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 08 / 08 / 2023.
Presidente: Deputado (a) Lúdio Cortes.
Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

Voto Relator
Pelas razões expostas, onde se evidencia a **inconstitucionalidade**, reitero o **voto contrário** à aprovação do Projeto de Lei N.º 651/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva, e voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei N.º 157/2022 em apenso, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

NCCJR
Fls 36
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	**18ª Reunião Ordinária Híbrida**		
Data	**08/08/2023**	**Horário**	**14h30min**
Proposição	**Projeto de Lei Nº 651/2020** *"Apenso PL 157/2022"*		
Autor (a)	**Deputado Thiago Silva**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Elizeu Nascimento	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Sebastião Rezende	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Wilson Santos	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Gilberto Cattani	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			**5**	**0**	**0**

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer contrário reiterado ao Projeto de Lei N.º 651/2020, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Nº 157/2022 em apenso.

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR